Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.030
de 14 de outubro de 1999

Dispõe sobre proteção e garantia do usuário de serviços públicos prestados no âmbito do Município e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, aprovou a seguinte...

LEI:

**Art. 1º** Esta lei fixa normas básicas de proteção e garantia do usuário dos serviços públicos prestados no âmbito do Município.

§ 1º As disposições desta lei destinam-se à tutela dos direitos dos usuários e aplicam-se aos serviços públicos prestados pela Prefeitura, pelo Ministério Público quando no desempenho de função administrativa, e por particular, quando concessionário ou permissionário de qualquer tipo de serviço público.

**Art. 2º** São direitos básicos dos usuários:

I - a informação;
II - a qualidade na prestação do serviço;
III - o controle adequado do serviço público;
IV - o acesso universal ao serviço público;
V - a modicidade das tarifas.

**Art. 3º** Para garantir o direito à informação prevista no inciso I do artigo 2º desta lei, o prestador de serviço público fica obrigado a oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, devendo manter para tanto instalações compatíveis no Município e pessoal qualificado para tratar com o público;
II - informação computadorizada, sempre que possível;
III - minutas de contratos-padrão, redigidas em termos claros, de fácil compreensão, destacando em caracteres ostesivos os direitos dos usuários e as obrigações dos prestadores de serviços;
IV - informações referentes à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos.